



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE
MARÇO DE 2026**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E NOBRES EDIS.**

Dirigimos aos nobres Edis com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Ordinária que segue anexo, o qual propõe adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 21/12/2023, que promoveu a Reforma Tributária no País, notadamente no campo da incidência do (IBS) Imposto Sobre Bens e Serviços.

A referida Emenda promoveu a extinção dos tributos da União (PIS/COFINS e IPI) e dos Estados (ICMS) e dos Municípios (ISSQN). Em substituição, criou a CBS (Contribuição Sobre Bens e Serviços) e Imposto Seletivo de competência da União, e o IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços), de competência compartilhada entre os Estados e Municípios. A transição do sistema de cobrança dos tributos atuais para o novo ocorrerá em 7 anos, de 2026 até 2033. O CBS e IBS já entrará em vigor a partir do ano de 2026, passando a ser exigidos em caráter experimental com alíquota-teste de 1%.

Assim, os Municípios brasileiros deverão tomar todas as medidas necessárias na operacionalização para cobrança do CBS e IBS ajustando o Sistema Tributário Municipal com envio de todo o repositório para fase de testes. Neste contexto, começará em 2029 o período de extinção do ICMS e ISSQN de forma progressiva, reduzindo-se as alíquotas destes, e aumentando gradadamente alíquota do IBS. No ano de 2033 entrará em vigor o IBS de forma efetiva e extintos por completo o ICMS e ISSQN, conforme Emenda Constitucional nº 132.

Tal alteração, além de reformular a tributação sobre o consumo, colocou os Estados e Municípios em igualdade de hierarquia, não existindo mais distinções em termos de competências. Significa dizer, que os Estados e Municípios deverão se cooperar, assim como atuar de forma integrada, inclusive com compartimento de informações, fiscalização e lançamento do novo imposto.

Diante disso todos os Municípios do País deverão reestruturar seus quadros fiscais e suas respectivas carreiras de modo a atuar tecnicamente sobre esse novo cenário, sob pena de não conseguirem manter a solidez financeira necessária para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) com a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação e atender as demandas públicas.

Além disso, diante da divergência de atribuições e competências dos três cargos existentes atualmente na Administração Tributária Municipal, na legislação Municipal, a saber, Código Tributário e Leis Municipais nº 240/2019, nº 243/2019 e nº 244/2019 há a necessidade de ajustar, de forma detalhada, as atribuições e a nomenclatura dos cargos



públicos de Assistente de Tributos, Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal.

É importante ressaltar também que a Lei Municipal nº 240/2019 fixou como vencimento básico do cargo de Assistente de Tributos (nível médio) o valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) em agosto de 2019, equiparando-se aos vencimentos do cargo de Assistente Administrativo de mesmo nível de escolaridade. Entretanto as Leis nºs 243 e 244 de novembro de 2019, ainda que posteriores, fixou o vencimento básico para o cargo de Fiscal de Tributos o valor de R\$ 998,00 cargos do mesmo grupo ocupacional (II – Administrativo) e nível médio de escolaridade.

Em 2023 foi concedido aumento salarial de 10% para todos os servidores públicos municipais onde o salário base do cargo de Assistente de Tributos passou para R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais).

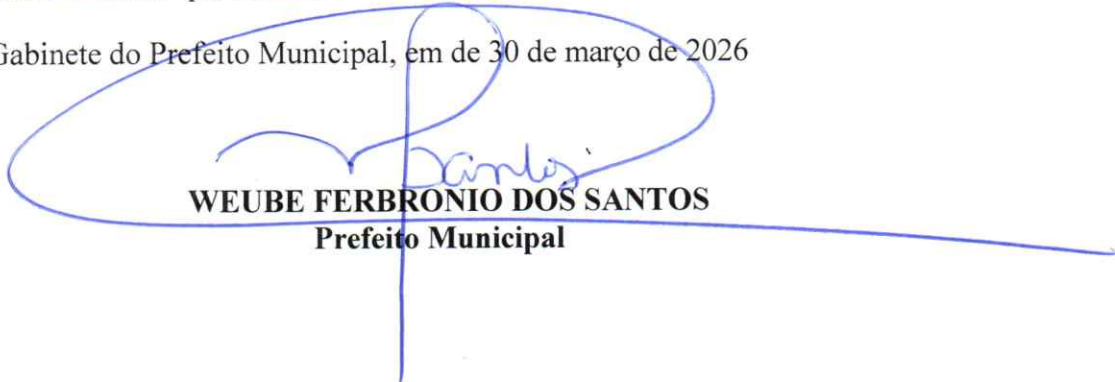
Ademais, a presente Lei apresenta pouco impacto orçamentário considerando que a mudança salarial somente atingirá dois novos servidores.

As alterações e novas atribuições dos cargos da carreira tributária municipal, carreira típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Estado, nos termos do artigo 37, XXII, da Constituição Federal, possibilitarão o incremento na arrecadação dos tributos de sua competência, tornando-a mais eficiente, tudo com a finalidade de dotar a Administração local de sustentabilidade quanto a investimentos para o custeio e o cumprimento de suas obrigações financeiras. Tal alteração visa, igualmente, possibilitar o incremento da arrecadação direta e indireta e está em sintonia com a obrigação do Município de promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº101 de 4 de maio de 2000.

Assim sendo, contado com a compreensão dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, na certeza de que poderemos mais uma vez contar com o habitual e indispensável apoio dos Nobres Edis, submetemos o presente Projeto de Lei a Vossa alta APRECIÇÃO e APROVAÇÃO.

Sem mais, me coloco ao inteiro dispor de Vossa Excelência e Dignos Pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de 30 de março de 2026


WEUBE FERBRÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a reestruturação da Administração Tributária Municipal de Baianópolis com alteração de nomenclatura e atribuições dos cargos dos servidores públicos; revoga a Lei Municipal nº 240, de 05 de agosto 2019; altera as Leis Municipais nº 066, de 05 de maio de 2009, 125 de 19 de novembro de 2012, 243 e 244 de 08 de novembro de 2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 21 de dezembro de 2023 que altera o Sistema Tributário Nacional; altera as tabelas da Lei Municipal nº 211 de 23 de outubro de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Revoga-se a Lei Municipal nº 240 de 05 de agosto 2019 que dispõe sobre alterações nas atribuições do cargo de Assistente de Tributos, bem como fica revogado o § 2º do artigo 318-A da Lei Municipal nº 211 de 23 de outubro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 003, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º. Ficam alteradas os quadros e anexos das Leis Municipais nºs 066 de 05 de maio de 2009, 125 de 19 de novembro de 2012, 243 e 244 de 08 de novembro de 2019 alterando com isso a estrutura da carreira da Administração Tributária definida na Legislação Municipal em vigor.

Art. 3º. Altera a nomenclatura do cargo de Assistente de Tributos para Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. A nova nomenclatura não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previstos na legislação, atribuídos aos Assistentes de Tributos existentes.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de Fiscal de Tributos será de R\$ 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis reais), mantendo-se a mesma carga horária de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 5º. As atribuições dos quadros específicos das carreiras tributárias definidos na Lei nº 066, de 05 de maio de 2009 com alterações feitas pelas Leis 125 de 19 de novembro de 2012, 243 e 244 de 08 de novembro de 2019 - passam a vigorar conforme Anexos I e II da presente Lei.

Art. 6º. O cargo de Fiscal de Tributos fica enquadrado no ITEM II, QUADRO II, GRUPO OCUPACIONAL II – ADMINISTRATIVO – NIVEL II, da Lei nº 243/2019, com a carga horária de 30 horas semanais e com o quantitativo de 05 (cinco) vagas e QUADRO II –



CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO e TÉCNICO.

Art. 7º. O valor da remuneração dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos e de Auditor Fiscal de Tributos, servidores da carreira típica da Administração Tributária, se sujeita ao limite disposto na Constituição Federal.

Art. 8º. Os artigos 154 e 159 da Lei Municipal nº 211 de 23 de outubro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. São isentos da Taxa:

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais.

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

V – as associações sem fins lucrativos, voltadas à educação, cultura, esporte e lazer ou de pequenos produtores rurais, pequenos criadores de leites, de trabalhadores urbanos ou rurais e afins.”

“Art. 159. São isentos da Taxa:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

V – as associações sem fins lucrativos, voltadas à educação, cultura, esporte e lazer ou de pequenos produtores rurais, pequenos criadores de leites, de trabalhadores urbanos ou rurais e afins.”

Art. 9º. Fica alterada a tabela de receita V da Lei Municipal nº 211 de 23 de outubro de 2017.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e preservando-se os direitos individuais adquiridos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2026


WEUBE FERBRÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

Grupo Ocupacional: II - ADMINISTRATIVO

Nível: II

Cargo: Fiscal de Tributos

Categoria Funcional: Nível Médio

Forma de Provimento: Ingresso por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Grau de instrução: Ensino médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC.

Descrição sumária: Realizar atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas exclusivamente, pelos servidores da carreira específica de Fiscal de Tributos, típica e exclusiva de Estado, nos termos do artigo 37, XXII, da Constituição Federal, pertinentes à Fiscalização, Lançamento e Arrecadação de Tributos relativamente aos Impostos de competência do Município de Baianópolis, dos Tributos e contribuições compartilhados ou delegados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças.

Das Atribuições do cargo de Fiscal de Tributos:

- a) Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, bem como das notificações em favor deste;
- b) Emissão de notificações, lavratura de autos de infração e demais documentos inerentes a procedimentos de Fiscalização de Tributos;
- c) Estimativas e arbitramentos da base de cálculo dos Tributos;
- d) Receber e encaminhar processos;
- e) Pesquisar débitos realizando cálculos de atualização;
- f) Classificar débitos pelos tipos de impostos;
- g) Emitir relatórios e certidões;
- h) Salvar a documentação fiscal, cadastral e tributária;
- i) Organizar e disponibilizar informações para atender aos órgãos de controle interno e externo;
- j) Apoiar as atividades administrativas;
- k) Efetuar levantamentos e arquivar documentação;
- l) Rever lançamentos por solicitação de iniciativa do contribuinte ou de ofício;
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes municipais;
- n) Instaurar e instruir processos administrativos fiscais e procedimentos administrativos tributários;
- o) Examinar notas fiscais e outros documentos, realizar diligências de inspeção e de fiscalização e aplicar auto de infração;
- p) Controlar a arrecadação de tributos e rendas;
- q) Exercer relativa autonomia na interpretação de atos administrativos;
- r) Proceder as necessárias verificações e sindicâncias para defender a economia popular e os interesses do Município;



- s) Atuar nas atividades inerentes a fiscalização e lançamentos do IBS ou da CBS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, nos termos da Lei Complementar e do Comitê Gestor, previsto no artigo 156-B da Constituição Federal;
- t) Exercer atividades de orientação ao contribuinte mormente quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- u) Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelas autoridades, na esfera da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, assim como as demais atribuições de fiscalização tributária previstas em Lei ou convênio.



ANEXO II

Grupo Ocupacional: I - NÍVEL SUPERIOR

Nível: I

Cargo: Auditor Fiscal

Categoria Funcional: Nível Superior

Forma de Provedimento: Ingresso por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Grau de instrução: Ensino Superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC.

Tipo de graduação: Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

Descrição sumária: Realizar atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas exclusivamente, pelos servidores da carreira específica de Fiscal de Tributos, típica e exclusiva de Estado, nos termos do artigo 37, XXII, da Constituição Federal, pertinentes à Fiscalização, Lançamento e Arrecadação de Tributos relativamente aos Impostos de competência do Município de Baianópolis, dos Tributos e contribuições compartilhados ou delegados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças.

Das Atribuições do cargo de Auditor Fiscal:

- a) Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, bem como das notificações em favor deste;
- b) Emissão de notificações, lavratura de autos de infração e demais documentos inerentes a procedimentos de Fiscalização de Tributos;
- c) Estimativas e arbitramentos da base de cálculo dos Tributos;
- d) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligências, perícias e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos no Código Tributário Municipal, inclusive os relativos à busca e à apreensão de equipamentos, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;
- e) Analisar, elaborar e emitir parecer em processos administrativos fiscais de retificação, cancelamento de declaração, baixa, consulta, imunidade, isenção, não incidência, revisão, exclusão, extinção, restituição, compensação, prescrição, dentre outros inerentes aos créditos tributários e quaisquer formas de suspensão de tributos e contribuições;
- f) Instruir processos de cobrança da dívida ativa;
- g) Realizar perícias de bens imóveis para apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mediante regular processo administrativo;
- h) Planejar atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- i) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de



depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização, nos termos da legislação aplicável;

- j) Examinar documentos, livros e registros contábeis das empresas do cadastro econômico municipal;
- k) Executar operações de monitoramento dos repasses e da movimentação contábil e fiscal relativas às atividades de competência, privativa ou delegada, inclusive as que se referem o artigo 6º da Lei Complementar no 63/90, podendo ainda verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos no território do município, além dos outros documentos que possam influenciar os cálculos dos referidos repasses;
- l) Acompanhar a apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e demais critérios de participação do município no repasse estadual;
- m) Realizar pesquisas, levantamentos estatísticos e projeções de assuntos de natureza tributária;
- n) Acompanhar e informar sobre os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- o) Fiscalizar sorteios, concursos, consórcios, venda e promessa de venda de direitos e outras modalidades de captação de poupança;
- p) Exercer relativa autonomia na interpretação de atos administrativos;
- q) Atuar de forma integrada com os Estados ou com a União, nas atividades inerentes a fiscalização, lançamentos e tudo mais relacionado ao IBS ou a CBS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, nos termos da Lei Complementar e do Comitê Gestor, previsto no artigo 156-B da Constituição Federal;
- r) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- s) Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelas autoridades, na esfera da administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças, assim como as demais atribuições de fiscalização tributária previstas em Lei ou convênio.



ANEXO III
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2026

TABELA DE RECEITA Nº V
TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS
PARTICULARES - TLE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Valores em R\$
01	Alvará de <u>Construção</u> de obra em geral, por m ² :	
	a) até 60 m ²	0,00
	b) de 61 m ² até 100 m ²	1,50
	c) de 101 m ² até 150 m ²	2,50
	d) de 151 m ² até 200 m ²	3,50
	e) de 201 m ² até 250 m ²	4,50
	f) de 251 m ² até 300 m ²	5,50
	g) de 301 m ² até 400 m ²	6,50
	h) a partir de 401 m ²	7,00
02	Alvará de <u>Regularização</u> de obra em geral, por m ² :	
	a) até 60 m ²	3,00
	b) de 61 m ² até 100 m ²	4,00
	c) de 101 m ² até 150 m ²	4,50
	d) de 151 m ² até 200 m ²	5,50
	e) de 201 m ² até 250 m ²	6,50
	f) de 251 m ² até 300 m ²	7,50
	g) de 301 m ² até 400 m ²	8,50
	h) a partir de 401 m ²	9,00
03	Alvará de <u>Demolição</u> , por m ²	1,00
04	Habite-se	80,00
05	Desmembramento, por m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município	1,50



06	Loteamento, por m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município	1,50
07	Construção e ou reforma de estradas ou vias, de linhas de transmissão de energia, de unidades geradoras de energia, instalação de cabos para comunicação ou tubulação (qualquer diâmetro) para passagem de substância química, mineral, gás, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear	1,50
08	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m ² ou por metro linear	1,50



ANEXO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, declaro para os devidos fins, especialmente para os constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei Complementar nº 010 de 24 de fevereiro de 2026 que *“dispõe sobre a reestruturação da Administração Tributária Municipal de Baianópolis com alteração de nomenclatura e atribuições dos cargos dos servidores públicos; revoga a Lei Municipal nº 240, de 05 de agosto 2019; altera as Leis Municipais nº 066, de 05 de maio de 2009, 125 de 19 de novembro de 2012, 243 e 244 de 08 de novembro de 2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 21 de dezembro de 2023 que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”*, possui adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e não afetará as metas e resultados fiscais. E ainda se for o caso, sempre visando à manutenção das metas de resultado primário e nominal, podendo, inclusive se for o caso, mediante acompanhamento, proceder à limitação de empenhos da Prefeitura Municipal, tudo visando à manutenção das metas de resultado.

Baianópolis/BA, 30 de março de 2026.

GABRIEL CARVALHO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

SALARIO BASE ATUAL	SALARIO BASE NOVO	REMUNERAÇÃO ATUAL DO ANO COM 13º	INSS PATRONAL ANUAL 20%	SUBTOTAL 1 - GASTOS ANUAL	NOVA REMUNERAÇÃO DO ANO COM 13º	INSS PATRONAL ANUAL - 13 MESES	SUBTOTAL 2 - NOVO GASTO ANUAL	DIFERENÇA ANUAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR	TOTAL ANUAL DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO
R\$ 1.518,00	R\$ 1.936,00	R\$ 19.734,00	R\$ 3.946,80	R\$ 23.680,80	R\$ 25.168,00	R\$ 5.033,60	R\$ 30.201,60	R\$ 6.520,80	2	R\$ 13.041,60

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2026


WEUBE FERBRÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABRIEL CARVALHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças